**LEI MUNICIPAL Nº 1724 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UMA ÁREA DE TERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar uma área de terra à EMPRESA MERLOF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CGC nº 91.897.793/0001-49, tendo como diretor o Sr. João Gilberto T. Peukert, localizada no Distrito Industrial, neste Município, perfazendo uma área total de 3.041,50m² e dispõe de um prédio com área total de 248,4m², medindo 6,00 X 41,40m apresentando as seguintes confrontações:

NORTE: 46,00m, entesta com a rua de acesso à área industrial;
SUL: 46,00m, faz divisa com área doada à Metalúrgica Mustang;
LESTE: 65,00m, faz divisa com lote da área industrial, de propriedade da Prefeitura Municipal;
OESTE: 70,00m, faz divisa com área da Prefeitura Municipal de São Jerônimo.

**Art. 2º -** O imóvel ora doado, destina-se a instalação da Empresa Merlof Indústria e Comércio de Bebidas Ltda, que produzirá vodka, cunhaque, vermute, bitter e aguardente, caso a referida empresa cessar suas atividades, o imóvel retornará automaticamente ao Patrimônio do Município.

**§ 1º -** A donatária, a partir do 2º ano da formalização da doação, terá o encargo de fazer construir e conservar um trevo de acesso ao Distrito Industrial, à margem da rodovia RS 401, com postes de iluminação à sua entrada.

**§ 2º -** A donatária, a partir do 2º ano da formalização da doação, terá o encargo de dar emprego a, pelo menos, dois deficientes físicos nos quadros da empresa, que, acaso demitidos, deverão ser substituidos por outros tantos portadores de deficiência física.

**§ 3º -** O imóvel objeto da doação autorizada por esta Lei, não poderá ser alienado, a qualquer título, antes de decorridos cinco (05) anos da data da doação.

**Art. 3º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos aplicar-se-ão a data de 10.06.99.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 DE DEZEMBRO DE 1999.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALMIR N. BRANDÃO
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA